

**Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0002764/2025-27

**PARECER ÚNICO Nº 109125661**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA</b> SLA: 1586/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento (LO) - Produção de ferro gusa	00059/1985/002/1999	Licença concedida
Licenciamento (LI) - Produção de energia termoelétrica	00059/1985/004/2004	Licença concedida
Licenciamento (LO) - Produção de energia termoelétrica	00059/1985/006/2006	Licença concedida
Licenciamento (Rev-LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00059/1985/005/2005	Licença revalidada
Licenciamento (Rev-LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00059/1985/007/2011	Licença concedida
APEF - Empreendimentos localizados em APP	13399/2013	Processo formalizado
Licenciamento FEAM (LAC-RevLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00059/1985/008/2019	Licença indeferida

Licenciamento FEAM (LAC-LOC) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	4476/2022	Processo arquivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> SIDERURGICA VALINHO SA.	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0009-46	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SIDERURGICA VALINHO SA.	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0009-46	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y: 20° 09' 17,2" S <b>LONG/X:</b> 44° 54' 55,3" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>  <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	<b>UPGRH:</b> SF2 - Bacia do Rio Pará

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos sider. com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5/M
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	4/G
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	2/P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Bioação Soluções em Meio Ambiente Ltda. Jean Patrick Rodrigues – Coordenação estudos	CNPJ: 18.209.774/0001-92 CRBIO N° 70658-04/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 353738/2024	<b>DATA:</b> 24/09/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Controle Processual	1.365.118-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 11/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 11/03/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109122650** e o código CRC **F4A96992**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0002764/2025-27

SEI nº 109122650



## 1. RESUMO

Este Parecer Único visa subsidiar a Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) na deliberação do pedido de Licença de Operação Corretiva para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento SIDERÚRGICA VALINHO S.A., CNPJ nº 20.144.085/0009-46, processo COPAM/SLA nº 1586/2024.

**Quadro 1:** Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA SLA nº 1586/2024:

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada (t./dia)	340	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil (hectare)	10	Licença de Operação Corretiva
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	Capacidade instalada (MW)	2	

O empreendimento formalizou processo de Licença de Operação Corretiva em 30/08/2024 (solicitação SLA nº 2024.08.04.003.0002065), junto à URA Alto São Francisco. Foi celebrado com o empreendimento o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – SEI! nº 83194243, assinado em 06/03/2024. Ao aferir o cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido Termo, conforme documento SEI! 107220164, verificou-se que as condicionantes foram consideradas cumpridas ou suspensas. Posteriormente, foi necessário celebrar aditivo ao mesmo em 07/03/2025, conforme documento SEI! n. 108888633.

Localizado no município de Divinópolis - MG; a atividade principal desenvolvida no empreendimento é classificada como classe 5. Considerando se tratar de atividade de significativo impacto ambiental, o processo de licenciamento foi instruído com os estudos EIA/Rima e PCA.

Conforme informado no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a água utilizada para consumo industrial totaliza aproximadamente 380 m<sup>3</sup>/dia, sendo proveniente do processo de Outorga n. 21642/2024, no



qual é considerado o volume demandado. Já a água para consumo humano é fornecida pela concessionária local, sendo estimado o consumo de cerca de 34 m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento está situado em local considerado urbano. Para o desenvolvimento da atividade principal, o empreendimento possui dois altos fornos com capacidade instalada para produzir até 340 t./dia de ferro gusa. Ressalta-se que apenas o alto forno n. 2 se encontra em operação desde a concessão da última Licença Ambiental, o qual possui capacidade para produzir até 240 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa exerce a atividade de geração de energia termoelétrica com a queima do gás gerado no alto forno. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 32,8 hectares, sendo aproximadamente 12,1 hectares considerados como ADA/área útil.

Em 24/09/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Na oportunidade, foram avaliados os sistemas de controle ambiental, assim como equipamentos utilizados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. As Áreas de Preservação Permanentes – APP's, bem como a ocupação antrópica consolidada existente estão sendo regularizadas conforme descrito no item 3.4 deste Parecer.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em quatro sistemas, compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes da infiltração no solo. Os efluentes gerados na área de abastecimento e lavagem de veículos são direcionados a caixa de separação água/óleo – CSAO.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui sistema à úmido composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de descarga de carvão, peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui dois filtros de mangas instalados. É feita também a aspersão de água nas vias internas para mitigação. Ressalta-se que a empresa possui cortina arbórea instalada em quase todo o seu entorno.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como o armazenamento temporário adequado. As Declarações de Movimentação de Resíduos estão sendo inseridas no processo SEI! 1370.01.0009503/2022-57.

Em relação a entrega do Plano de Suprimento Sustentável e Comprovação Anual de Suprimento, PSS/CAS, referente ao consumo de carvão, verificou-se que a empresa entregou as informações recentes, conforme documentos SEI ns. 85122675 e 85122674, processo n. 1370.01.0009503/2022-57, cabendo a análise do Órgão responsável.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento SIDERURGICA VALINHO S.A.

## 2. INTRODUÇÃO



## 1.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos apresentados, a empresa iniciou a operação em 22/02/1965, sendo a primeira Licença concedida em 10/12/2001. A empresa está instalada em área urbana, às margens da Rodovia MG 050.

O entorno do empreendimento é composto por rodovia, espécies de árvores que foram plantadas ou não suprimidas, juntamente com o cinturão verde formado por árvores de eucalipto. As aglomerações urbanas estão a mais de 200 metros da área industrial.

O pedido de renovação da última licença concedida a empresa em 15/08/2013 - certificado de RevLO n. 014/2013, foi indeferido na CID do Copam, realizada em 25/10/2021; conforme processo SIAM n. 00059/1985/008/2019.

Após o indeferimento do processo, a empresa apresentou cronograma de desativação e solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme documento SEI! 37295508, processo 1370.01.0013610/2021-42, correlacionado posteriormente ao processo SLA nº 04476/2022. Todavia, este último processo SLA foi arquivado pelo não atendimento integral das informações complementares solicitadas.

O processo em análise foi formalizado em 22/12/2022. Após solicitação, foi celebrado como o empreendimento o novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – SEI! nº 83194243, assinado em 06/03/2024 e correlacionado ao presente processo. Ao aferir o cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido Termo, conforme documento SEI! 107220164, verificou-se que as condicionantes foram consideradas cumpridas ou suspensas. Posteriormente, foi necessário celebrar aditivo ao mesmo em 07/03/2025, conforme documento SEI! n. 108888633. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo V**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Plano de Controle Ambiental e com os estudos EIA/RIMA.

A equipe técnica da URA-ASF vistoriou o empreendimento em 24/09/2024, conforme Auto de Fiscalização n. 353738/2024.

As Informações Complementares solicitadas em 01/10/2024, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA -, foram apresentadas, após pedido de prorrogação em 29/01/2025. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS inserido no SLA e anexo ao PCA foi elaborado pela engenheira ambiental Sra. Júlia Araújo Silva, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi encaminhado à gerência responsável do município de Divinópolis, foi entregue comprovante de protocolo do documento junto ao município. O plano de monitoramento de qualidade do ar foi analisado pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do AR



e Emissões, conforme Relatório Técnico Gesar n. 10/2023 (64914465). No referido Relatório concluiu-se “...não haver necessidade de instalação de uma rede neste momento”.

Foram inseridos no SLA, além dos estudos, Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município, Registro do imóvel, certificado de consumidor/comerciante de produtos e subprodutos da flora, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Parecer Técnico de Outorga, entre outros.

## 1.2. Caracterização do empreendimento

A empresa Siderúrgica Valinho S.A. atua no ramo de fabricação de ferro gusa e se encontra instalada à Rodovia MG 050, km 119, Bairro Tietê, zona urbana do município de Divinópolis-MG (coordenadas X 508845 e Y 7771381). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



**Fig. 1** – Imóvel utilizado pela empresa (vermelho) e demarcação da ADA – fonte EIA.

No presente processo são consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é até 340 t/dia, sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.



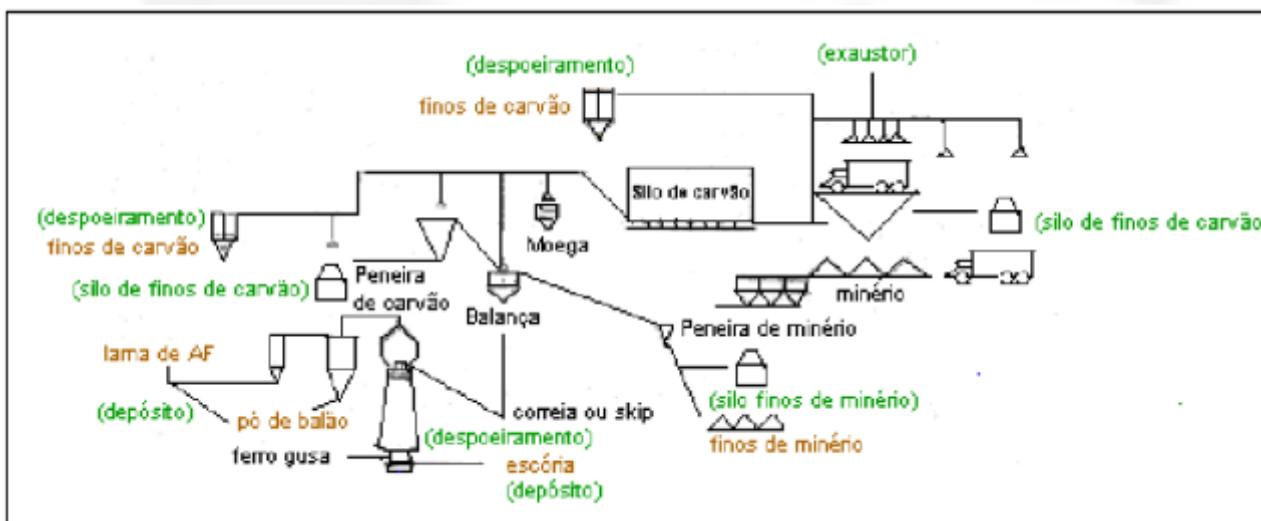
- **E-02-02-2** - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. A capacidade instalada é de 2,0 MW, sendo classificado como classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
  - **F-01-09-5** - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. A área útil é de 10 hectares, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

O empreendimento possui dois altos fornos com capacidade instalada para produzir até 340 t./dia de ferro gusa. Ressalta-se que apenas o alto forno n. 2 se encontra em operação desde a concessão da última Licença Ambiental, o qual possui capacidade para produzir até 240 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa exerce a atividade de geração de energia termoelétrica com a queima do gás gerado no alto forno. A atividade central de armazenamento de resíduos se refere ao pátio de escória da empresa. O polígono inserido no SLA considera a área de aproximadamente 31 hectares, sendo aproximadamente 10,0 hectares utilizados como área útil.

Considerando que a planta industrial se encontra instalada desde 1965, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 170 funcionários e opera 24 horas/dia.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. O carvão é armazenado em galpão enclausurado. Já o minério de ferro e fundentes são estocados em pilhas, que ficam em áreas descobertas, sendo depois encaminhados as peneiras para classificação. O carregamento de matérias primas no topo do alto forno é realizado com o auxílio de um skip. Nas vias internas há movimentações de caminhões para alimentação dos sistemas de peneiramento de minério, fundentes e para a descarga de carvão. O ferro gusa obtido é comercializado como matéria prima para outras empresas, sendo utilizado para a produção de aço e de ferro fundido.

O fluxograma abaixo, apresentado no EIA, resume a geração de resíduos sólidos. Todos os impactos ambientais estão detalhados no item 05 deste Parecer.



**Fig. 2 – Fluxograma geracão de resíduos sólidos – fonte EIA.**



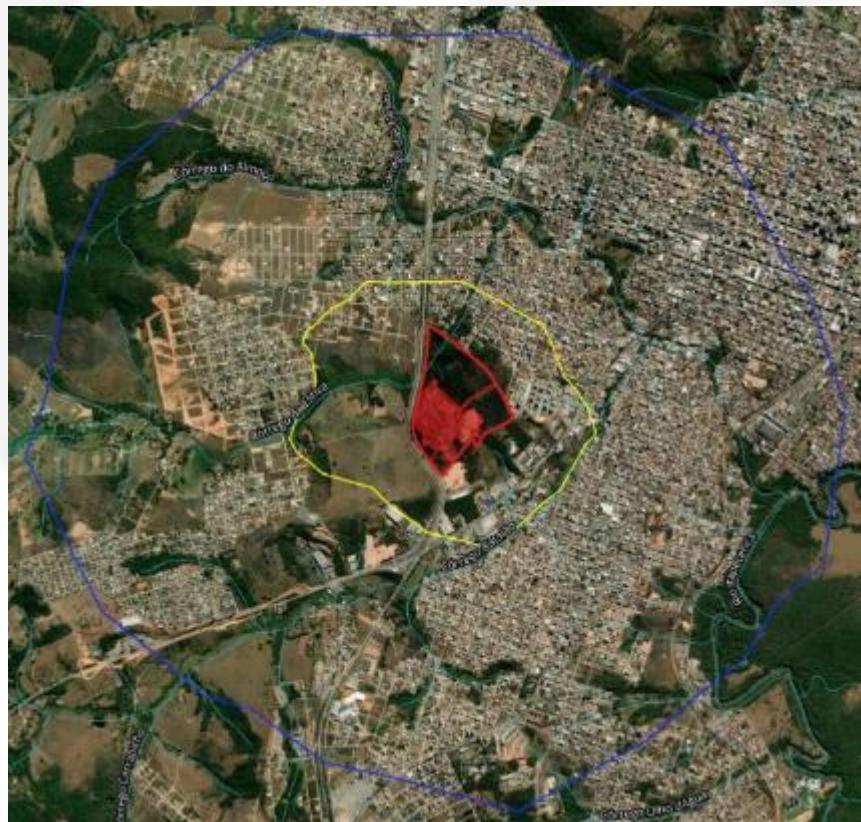
### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Ressalta-se que não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

#### 1.1. Meio Físico

O entorno do empreendimento é composto predominantemente por remanescente de vegetação nativa/exótica, curso d'água, rodovia, algumas indústrias e aglomerações urbanas, as quais estão a cerca de 400 metros do pátio industrial.

No EIA apresentado foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (páginas 76 a 86). O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 32,8 hectares, sendo aproximadamente 12,1 hectares considerados como ADA/área útil. A figura abaixo mostra as delimitações das áreas de influência para o meio físico.



**Fig. 3 – ADA (vermelho) AID (amarelo) e All (azul) - (fonte EIA).**



Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Com base na consulta realizada, verificou-se que não há incidência de critérios locacionais para as atividades desenvolvidas no local, conforme ilustrado na figura abaixo. Embora a ADA esteja em área de influência de impacto no patrimônio cultural, informou-se na caracterização do SLA Ecossistemas que o empreendimento não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração esta de sua responsabilidade, que afasta a necessidade de consulta a estes órgãos.

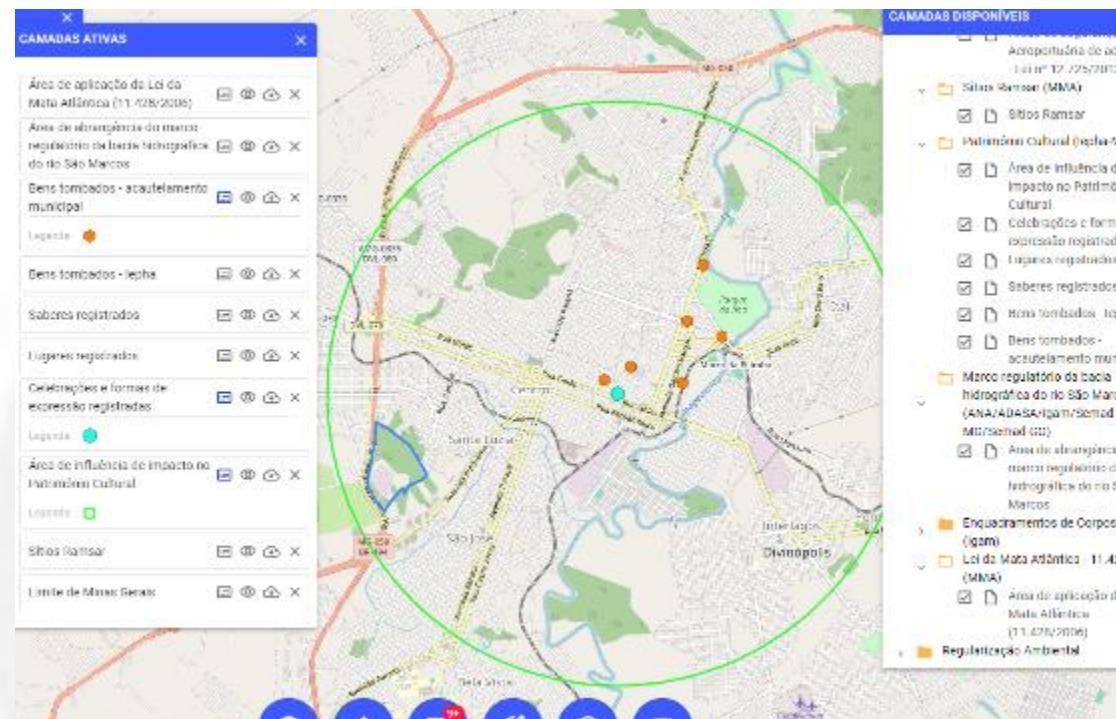


Fig. 4 – Análise de possíveis restrições ambientais conforme IDE Sisema.

### 1.2.1. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

### 1.2.2. Recursos Hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, o nível de comprometimento das águas superficiais na região é considerado totalmente comprometido; sendo a qualidade considerada baixa. Ainda, conforme o IDE Sisema, o Córrego Estiva que passa no imóvel é considerado de classe 3. Está sendo solicitado o monitoramento anual no Córrego Estiva para acompanhar e evitar qualquer eventual piora na



qualidade das águas superficiais provocada pelo empreendimento. Ressalta-se que a empresa utiliza água da captação superficial apenas para uso industrial. Para consumo humano utiliza-se água da concessionária local. Os balanços hídricos abaixo, inseridos EIA, ilustram os pontos de consumo industrial e humano, respectivamente:

Finalidade	Quantidade (m <sup>3</sup> /dia)		Origem
	Máxima	Média	
Aspersão de vias	100 m <sup>3</sup> /dia	100 m <sup>3</sup> /dia	Córrego
Consumo industrial	280,16 m <sup>3</sup> /dia	280,16 m <sup>3</sup> /dia	Córrego
Reaproveitamento (70%) do consumo industrial	196,11 m <sup>3</sup> /dia	196,11 m <sup>3</sup> /dia	Reaproveitamento
<b>TOTAL</b>	<b>380,16 m<sup>3</sup>/dia</b>		

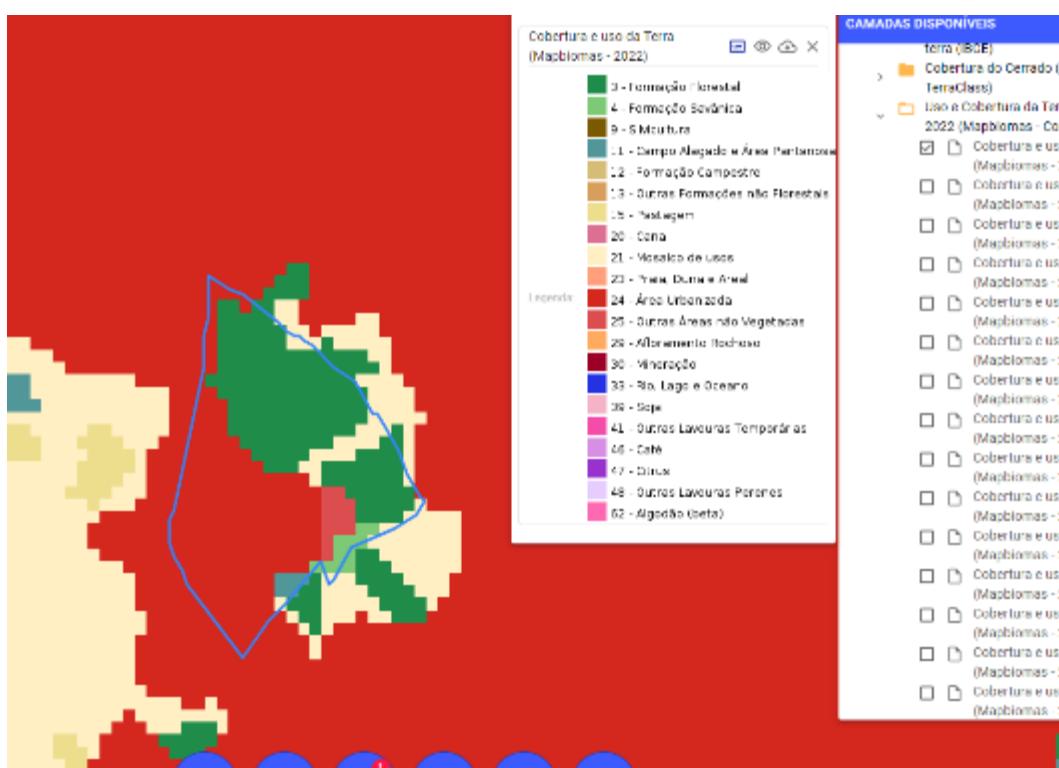
Parâmetros	
Vestiário (banho, uso de banheiro, lavabo, sanitários 170 pessoas /dia)	26 m <sup>3</sup> /dia
Limpeza	4 m <sup>3</sup> /dia
Refeitório	4 m <sup>3</sup> /dia
<b>Consumo total</b>	<b>34 m<sup>3</sup>/dia</b>

Fig. 5 – Balanços hídricos referentes ao consumo industrial e humano (fonte EIA).

A captação superficial no Córrego Estiva, avaliada por meio do processo nº 21642/2024, autoriza a captação de 4,4 l/s, durante 24:00 horas/dia, totalizando 380,16 m<sup>3</sup> /dia. Ressalta-se que foram avaliadas as leituras recentes do hidrômetro instalado na captação, estando as mesmas dentro dos limites considerados no Parecer de Outorga. Para o consumo humano supracitado, a empresa utiliza água fornecida pela concessionária local.

### 1.3. Meio Biótico

Em consulta realizada ao mapa de biomas da infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o empreendimento se encontra no Bioma Cerrado. Entretanto, a maior parte da ADA do empreendimento comprehende uma área antropizada, conforme ilustrado abaixo:



**Fig. 6 –Uso e cobertura da Terra** (fonte: IDE Sisema – Mapbiomas - 2022).

### 1.3.1. Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

Em consulta realizada na infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o empreendimento não está localizado em unidades de conservação, zona de amortecimento e Reserva da Biosfera, assegurando a proteção da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).

Ressalta-se que o empreendimento se encontra a menos de 3 km de uma unidade de conservação de uso sustentável denominada como ÁREA de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, no Município de Divinópolis/MG, conforme Decreto Municipal nº 14.078/2020. Entretanto, não se faz necessário pedido anuência ou ciência do órgão gestor da unidade de conservação, considerando se tratar de área urbana já antropizada.

### 1.3.2. Fauna

Apresentou-se no EIA o estudo de fauna realizado (páginas 133-204), com dados das duas campanhas ocorridas na estação chuvosa, entre 10 e 23/01/2022, e na estação seca, entre 16 e 23/05/2022 abrangendo as principais áreas de influência.

Em relação à mastofauna, as espécies registradas foram relacionadas no quadro 6.2.7.2 (pag. 198). Das espécies registradas por armadilha fotográfica e por evidência indireta, durante os estudos não



foram detectados nenhuma espécie, considerada indicadora de qualidade ambiental (bioindicadoras), e nenhuma considerada rara.

Em relação à herpetofauna, as espécies registradas foram relacionadas no quadro 6.2.5.1 (pag. 155). Informou-se que, das 08 espécies registradas em campo, todas possuem ampla distribuição geográfica e estão comumente associadas a áreas degradadas e ecologicamente pouco relevantes. Conforme consta no EIA, durante o estudo, não foi registrado nenhuma espécie endêmica ou espécies ameaçadas de extinção, a nível global (IUCN, 2016), federal (MMA, 2022) e nem mesmo estadual (COPAM, 2010).

Em relação à avifauna, as espécies registradas foram relacionadas no quadro 6.2.6.1 (págs. 173-177). Foram diagnosticadas 64 espécies de aves, classificadas em 30 famílias. Tyrannidae (bem-te-vi, viuvinha, lavadeira) foi a família mais representativa, sendo compostas por 08 espécies. Durante o estudo não foi detectado nenhuma espécie endêmica ou ameaçadas a nível global (IUCN, 2019), federal (MMA nº 148/2022) e nem mesmo estadual (COPAM, 2010). Informou-se que durante os estudos não foram detectados nenhuma espécie, considerada indicadora de qualidade ambiental (bioindicadoras), e nenhuma considerada rara.

Considerando a localização do empreendimento em área urbana, com os altos fornos instalados relativamente distantes do curso d'água (cerca de 200 metros), não está sendo solicitado o monitoramento de fauna neste Parecer.

### 1.3.3. Flora

Os estudos referentes à flora foram apresentados nas páginas 120-133 do EIA. O levantamento florístico foi realizado através da identificação e caracterização da vegetação local. As áreas da siderúrgica se situam no domínio do bioma Cerrado. Entretanto, a área do empreendimento é considerada uma disjunção vegetacional. Na região avaliada, as formações vegetais têm sofrido muitas modificações pelo fato que o empreendimento está inserido em área urbana, sendo assim resta poucos fragmentos de vegetação na região. Em alguns locais, a cobertura vegetal se encontra em um adiantado estado de regeneração, com formação de vegetação secundária denominada capoeira. Os remanescentes florestais estão representados por fragmentos da floresta estacional semideciduosa. Consta no EIA que a vegetação nativa existente consiste basicamente em três grandes grupos:

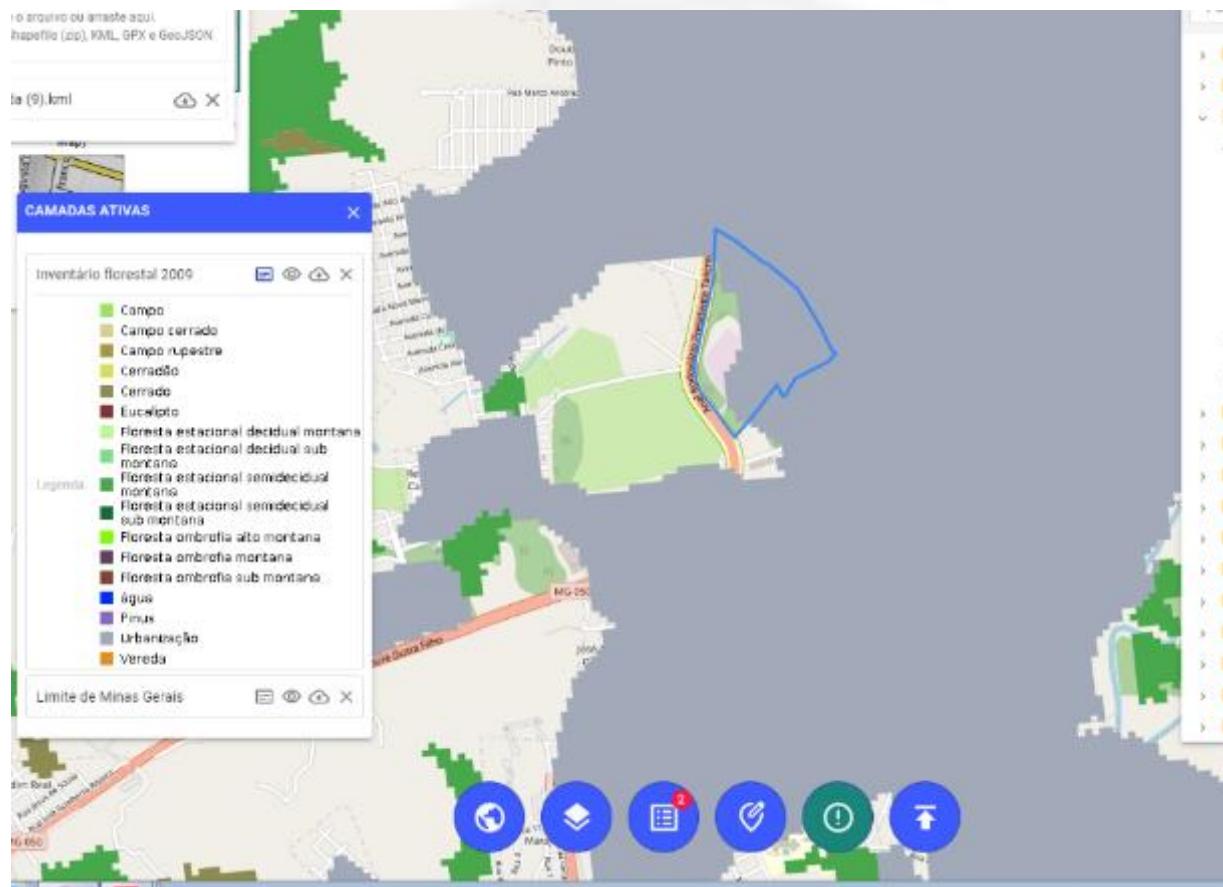
- Floresta Estacional (Semideciduosa);
- Áreas de Pastagem;
- Campos Hidromórficos;

Na área diretamente afetada e parte também da AID, há várias espécies de árvores que foram plantadas ou não suprimidas, juntamente com o cinturão verde formado por árvores de eucalipto. Os remanescentes de vegetação, bem como as espécies arbóreas registradas na AID do empreendimento foram ilustradas no EIA e relacionadas no quadro 6.2.1.2 (pag. 129-132).



Consta que, dentre as espécies vegetais registradas nas formações vegetais analisadas não foram encontradas espécies incluídas na lista das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais (COPAM, 2010), na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção (MMA, 2022).

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA. Ressalta-se que, conforme informado no SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Ademais, não foram verificadas intervenções recentes na área da empresa.



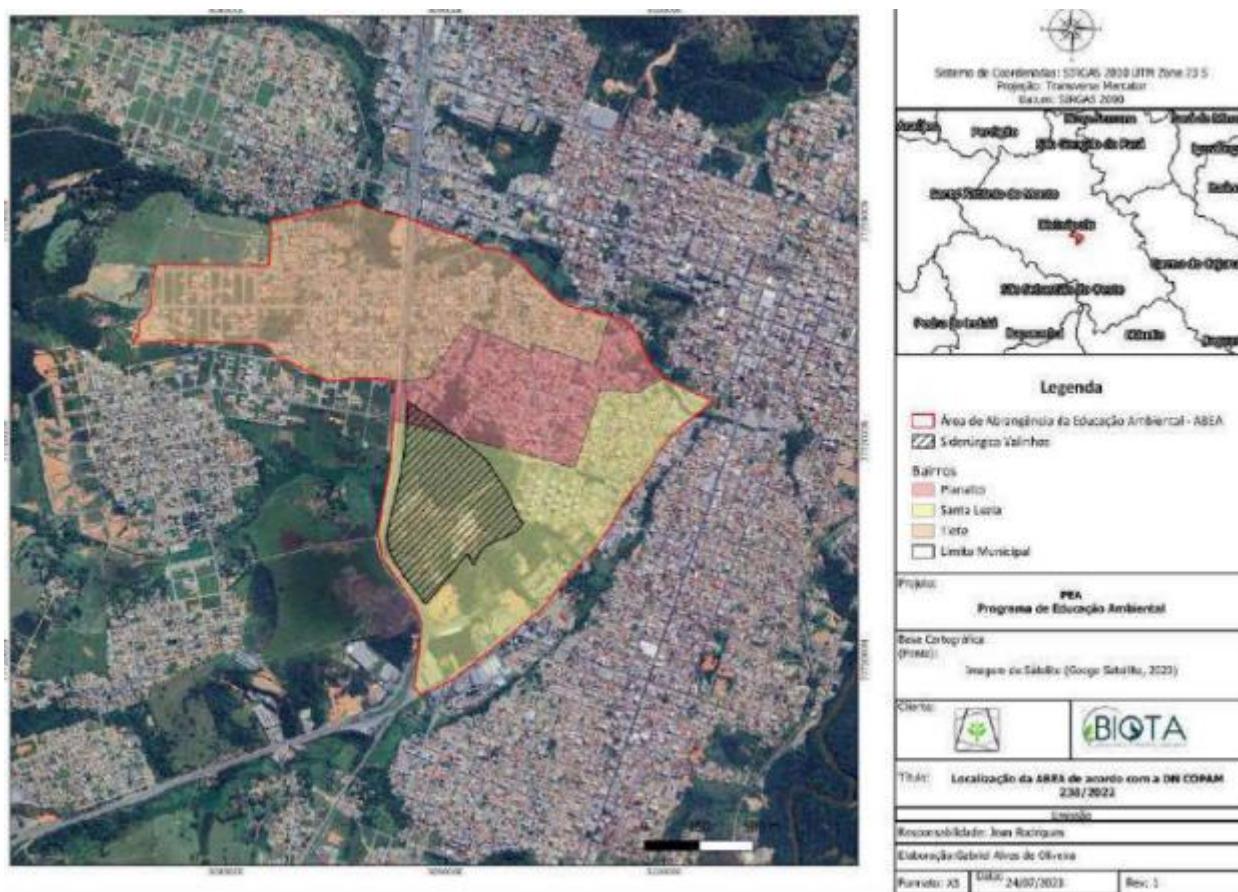
**Figura 07:** Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

#### 1.4. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

A análise do meio socioeconômico e dos respectivos impactos foi apresentada nas páginas 205; 244-249 do EIA. Ressalta-se que, em consulta ao núcleo de denúncias, informou-se que não há registros de denúncias nos últimos 05 anos de funcionamento do empreendimento. Ademais, não foi solicitada audiência pública referente ao pedido de licença, conforme consta no endereço: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=784>



O Programa de Educação Ambiental – PEA -, foi apresentado junto ao PCA (Anexo XII). A área de abrangência da educação ambiental – ABEA - considerou parte da área de influência direta do meio socioeconômico, abrangendo os bairros Planalto, Santa Luzia e Tietê; os quais são mais afetados pelas atividades desenvolvidas, conforme ilustrado na figura abaixo.



**Figura 08:** Delimitação ABEA (fonte: PEA).

O PEA foi coordenado pelo biólogo Sr. Jean Patrick Rodrigues, sendo apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com as ART's dos demais participantes da equipe responsável pela elaboração.

Os objetivos gerais e específicos estão relacionados com as ações propostas. Foram explícitos no PEA as metas e indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para nortear a efetividade das ações propostas. As metas e indicadores, assim como as demais exigências da DN 214/2017, serão inseridas nos relatórios de acompanhamento a serem apresentados anualmente, até 30 dias após o final do 2º semestre de cada ano.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2023 com os colaboradores próprios e contratados da Siderúrgica Valinho, e do dia 10 a 14 de julho de 2023 com as comunidades da ABEA, com base nas orientações da DN n. 214/2017, alterada pela DN 238/2020.



Para envolvimento e obtenção de informações dos públicos externo e interno, utilizou-se como técnicas participativas a aplicação de questionários semiestruturados e grupo focal. Responderam ao questionário 40 pessoas para o público interno e 120 pessoas para o público externo. Já para o grupo focal, houve a participação 18 funcionários para o público interno e 24 pessoas para o público externo.

Verificou-se que o público externo não conhece os trabalhos/projetos do empreendimento. Assim, justificou-se a proposta de programas como Portas Abertas, Distribuição de Cartilhas e Dia do Meio Ambiente; com objetivo de instruir a população sobre a educação ambiental, as medidas mitigadoras realizadas pela Siderúrgica Valinho, e ao mesmo tempo aproximar a comunidade com a empresa e com o programa.

A devolutiva do DSP com o público externo foi realizada no dia 04 de agosto de 2023, na Praça Padre Marinho Rocha, no bairro Planalto em Divinópolis. A mesma foi divulgada no jornal Portal MPA, nas redes sociais e foi colados cartazes em lugares estratégicos com o convite para a devolutiva.

Considerando a lista de presença apresentada, verificou-se que houve pouca adesão do público externo durante a execução da técnica “grupo focal”; vez que a mesma consta 24 participantes. Dessa forma, caberá a equipe responsável pela execução do PEA motivar a participação de toda a comunidade residente na ABEA, durante a execução dos projetos/ações.

Comprovou-se a divulgação referente à realização do DSP e da devolutiva, através da fixação de convites em pontos estratégicos, bem como foi comprovada a realização do referido diagnóstico, com apresentação de listas de presença e relatórios fotográficos.

Foram propostas as seguintes ações para o público interno:

- a) Gestão do Consumo de Papel na Empresa;
- b) Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais;
- c) Distribuição de cartilhas;

Já para o público externo foram propostas as seguintes ações:

- a) Programa Portas Abertas;
- b) Distribuição de cartilhas;
- c) Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente;

Foram apresentadas as metodologias para cada ação, o local de realização, assim como as respectivas metas e indicadores, qualitativos e quantitativos, para cada projeto/ação. Dessa forma, está sendo condicionada a apresentação objetiva destes pontos para nortear a aferição da efetividade alcançada durante a execução do PEA.

Em síntese, os indicadores para cada ação estão apresentados abaixo:

- Gestão de Consumo de Papel na Empresa: Relatório de pesagem dos resíduos de papel, lista de presença nas campanhas informativas, registros fotográficos, questionários, relatório de compra de insumo;



- Treinamentos internos sobre aspectos e impactos ambientais: lista de presença nos treinamentos, registros fotográficos, questionários, caixa de sugestão, entrevistas, relatórios de impacto;
- Distribuição de cartilhas: registros fotográficos, recibo de impressão das cartilhas, pesquisas e feedbacks com a comunidade e funcionários e questionários;
- Programa Portas Abertas: registros fotográficos, lista de presença nas visitas, feedbacks, pesquisas e questionários;
- Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente: registros fotográficos, lista de presença na ação, pesquisas e feedbacks e entrevistas.

Foi prevista a execução do PEA em cinco anos. Informou-se que, após esse período, o PEA será repactuado entre a empresa e os públicos-alvo, com a apresentação ao órgão ambiental em até 180 dias antes do término, conforme art. 6º, § 6º, 7º e 8º da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020.

Para facilitar o monitoramento referente à execução do PEA, as metas, indicadores e o cronograma foram inseridos no **Anexo IV** deste Parecer.

### 1.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano do município de Divinópolis/MG, que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal.

Conforme consta no Parecer nº 1574761/2013, que deferiu a licença ambiental PA COPAM 00059/1985/007/2011, Revalidação da Licença de Operação, o empreendimento foi condicionado a apresentar proposta medida compensatória referente à área de APP intervinda de 92,59 m<sup>2</sup>. Inicialmente a proposta de compensação foi apresentada pelo protocolo R0442649/2013.

De acordo com o Parecer nº 0009201/2021, que indeferiu a licença ambiental PA COPAM 00059/1985/008/2019, Revalidação da Licença de Operação, a área de compensação foi vistoriada em 11/01/2021, e constatou-se que não houve a efetiva compensação referente à intervenção por uso antrópico consolidado.

Durante a análise técnica do PA SLA 4476/2022, Licença de Operação Corretiva, a área proposta de compensação, da qual haveria a recomposição da vegetação com implantação de espécies nativas, demonstrou-se sem efetivo cumprimento do Projeto de Compensação. Dessa forma, por meio de informação complementar foi solicitada a entrega de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, e em ocasião, foi oportunizado a possibilidade do empreendimento em optar por apresentar nova proposta de medida compensatória a ser analisada e avaliada sua viabilidade pelo órgão ambiental. No entanto, a informação complementar não foi atendida, um dos motivos que ensejou o arquivamento do PA SLA 4476/2022 em 17/02/2024.

O empreendimento possui o TAC/ASF/04/2024, assinado em 06/03/2024, com validade de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, do qual estabeleceu a condicionante nº 11, com o prazo de 90 dias, a mesma solicitação que ensejou o arquivamento do PA SLA 4476/2022, em função do cumprimento da medida compensatória em intervenção em APP.



Assim, dentro do prazo estabelecido, o empreendimento protocolizou a proposta de compensação, com a opção de alteração da área da execução da medida compensatória, protocolando um novo PTRF a ser executado na Fazenda Boa Vista, a qual está localizada em Três Marias/MG, na recuperação de 1,0 ha de APP.

Durante a análise do presente processo PA SLA 1586/2024, considerando que o PTRF apresentado seria uma proposta de compensação por meio de recuperação de área de 1,00 hectare na Fazenda Boa Vista, a qual está localizada em Três Marias/MG, bacia hidrográfica do rio São Francisco, e que, no entanto, o empreendimento está localizado em Divinópolis, localizado à Bacia Hidrográfica do Rio São Pará e sub-bacia do Rio Itapecerica.

Considerando que o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual 47.749/2019 determina que em cumprimento da compensação por intervenção em APP:

*“I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;”*

Foi solicitado, por informação complementar a entrega de um novo PTRF, nas conformidades do art. 75, inciso I, do Decreto Estadual 47749/2019.

Sendo assim, o empreendimento apresentou a nova medida compensatória na forma de execução de um PTRF em recuperação de uma área de APP de 100 m<sup>2</sup>, presentes na área da Fazenda dos Buritis – Urubu, localizada no Município de Divinópolis, isto é, na mesma bacia hidrográfica.

Como se trata de área de terceiros, foi apresentada anuênciia do proprietário autorizando a execução do PTRF na propriedade para fins de cumprimento de compensação ambiental, bem como foi apresentada comprovação da propriedade, Fazenda dos Buritis – Urubu, registro de imóvel rural de matrícula nº 4.412.

Em relação ao PTRF protocolado, foi apresentado projeto de acordo com o termo de referência. Para a proposta será realizada reconstituição da área: o reflorestamento e a regeneração natural.

Segundo o documento apresentado, no reflorestamento, as mudas de espécies nativas serão introduzidas de acordo com o plano de recuperação e as espécies recomendadas serão para o Bioma Cerrado, sendo apresentada listagem de espécies nativas a serem utilizadas no reflorestamento. O plantio será aleatorizado, devido a que a diversas aberturas que necessitam de recomposição florestal nativa. As espécies serão classificadas em três grupos: pioneiras/primárias, intermediárias/secundárias e clímax/tardias, cada uma com características específicas de crescimento e desenvolvimento. O espaçamento das mudas em campo, será de forma quadrada com 3 x 3 m (9 m<sup>2</sup>), o plantio será em pequenos fragmentos e clareiras ao longo da área, não exigindo assim um alinhamento específico. A partir desse espaçamento, a quantidade necessária de mudas para o reflorestamento foi calculada a partir de 9m<sup>2</sup>, o que resultou em aproximadamente 15 mudas, com uma alternância de espécies pioneiras/primárias, intermediárias/secundárias e clímax/tardias.

Na regeneração natural serão dadas condições favoráveis para a volta da vegetação por meio da dispersão de sementes e da germinação de espécies nativas presentes no solo ou nas proximidades.

As etapas de execução do PTRF estão dispostas em um Cronograma Executivo, que consistem em: solicitação/orçamento, análise da área/limpeza da área, isolamento da área, controle de formigas,



controle/invasoras/exóticas/aquisição de mudas, preparo do solo /coveamento/adubação/fertilização/plantio, coroamento, adubação de cobertura/relatório semestral, monitoramento anual/replantio.

Foram pontuados os critérios que serão utilizados para o monitoramento e avaliação da execução do PTRF durante a fase de implantação, pós-implantação e fase de vegetação. A execução, assim como o monitoramento do PTRF estão sendo condicionados neste Parecer.

Também serão condicionados o isolamento da área por meio de cercamento e a sinalização correta da área.

Em relação ao estado de conservação da APP dentro do empreendimento que margeia o Córrego Estiva, durante a análise do processo PA 4476/2022 foi solicitado por meio da informação complementar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que contemplasse o cronograma para a retirada das espécies exóticas e rasteiras. No entanto, a partir da análise do PTRF apresentado, a informação complementar deu-se como “não foi integralmente atendida”, conforme Despacho nº 17/2024/FEAM/URA ASF – CAT, documento SEI 81325282.

Sendo assim, para na análise do PA 1586/2024 foram avaliadas as informações trazidas pelo Despacho nº 17/2024/FEAM/URA ASF – CAT, sendo solicitado, como informação complementar, do presente processo, a entrega de um novo PTRF que demonstre justificativa com embasamento técnico, assinado por profissional habilitado, que justifique a manutenção dos eucaliptos e espécies de leucena em área de APP, em detrimento da retirada das espécies do local. E assim seja abordada a recuperação e o plantio de mudas nativas atrelada às áreas da borda e próximas à casa de bomba. O estudo deve ser elaborado e assinado por profissional habilitado com ART, conter cronograma executivo e planta topográfica planimétrica com a quantificação e delimitação da área que será recuperada.

O PTRF foi entregue conforme TR. De acordo com o documento apresentado, as formas de reconstituição da APP, que será utilizada no projeto, será a de reflorestamento e de regeneração natural. No reflorestamento as mudas de espécies nativas serão introduzidas de acordo com o plano de recuperação e as espécies recomendadas serão para Cerrado Típico (Cerrado Senso Strictu), foi apresentado um quadro com as espécies a serem selecionadas no plantio. Na regeneração natural são dadas condições favoráveis para a volta da vegetação por meio da dispersão de sementes e da germinação de espécies nativas presentes no solo ou nas proximidades.

Consta no PTRF apresentado, que durante as atividades de reflorestamento, o plantio será aleatorizado, devido a que a diversas aberturas que necessitam de recomposição florestal nativa, com espaçamento de 3 x 3 (9 m<sup>2</sup>). As espécies serão classificadas em três grupos: pioneiras/primárias, intermediárias/secundárias e clímax/tardias, cada uma com características específicas de crescimento e desenvolvimento. As etapas de execução do PTRF consistem em: combate de formigas; preparo do solo; controle de espécies exóticas, invasoras e plantas daninhas; espaçamento e alinhamento; aquisição de mudas; coveamento; adubação e fertilização; plantio; replantio; coroamento e tratos culturais e demais intervenções.

Importante destacar quanto à execução da etapa de controle de espécies exóticas, invasoras e plantas daninhas, tendo em vista a solicitação de retirada das espécies exóticas e rasteiras. Isto posto, o



empreendimento informou as etapas de roçagem e controle por herbicidas para as gramíneas exóticas como braquiária e capim colonião. E atenção deve ser dada à aplicação de herbicida em áreas de APP, assim como foi mencionado no PTRF, devido aos riscos de contaminação aos recursos hídricos. Devendo ser executadas todas as medidas cabíveis de mitigação do impacto quanto ao possível risco de contaminação. Como a área a ser executada as ações de controle de espécies invasoras e plantas daninhas não é muito extensa, recomenda-se que ação de roçagem seja executada em preferência ao uso de herbicidas.

Em relação à regeneração natural, foi informado no PTRF, considerar o alto potencial de regeneração natural do local a ser recuperado, conforme identificado por meio de levantamento, e adotando, para sua implantação algumas medidas iniciais, como: isolamento da área por meio de cercamento e sinalização correta da área.

Quanto à manutenção espécies exóticas / invasoras como Eucalipto e Leucenas, em detrimento da retirada destas espécies da APP, foi apresentado o laudo técnico detalhado de avaliação e justificativa para a manutenção das espécies no local, assim como solicitado via informação complementar.

Inicialmente o Laudo Técnico abordou a caracterização da vegetação da APP ao longo do Córrego Estiva, como um ambiente de transição entre vegetação nativa e áreas antropizadas, sendo que a vegetação nativa da região é predominante, representada por espécies típicas de matas ciliares. Intercalados com a vegetação nativa, encontram-se indivíduos de espécies exóticas, como eucaliptos (*Eucalyptus spp.*) e leucenas (*Leucaena spp.*), que foram introduzidos na área, possivelmente com fins econômicos ou de restauração ambiental. Nessa região, observa-se também um sub-bosque modesto, composto por gramíneas e arbustos de pequeno porte, que se desenvolvem nas clareiras e entre as árvores exóticas, conferindo diversidade estrutural ao ambiente.

Posteriormente o Laudo Técnico abordou questões técnicas sobre relacionadas aos serviços ecossistêmicos que as espécies de eucalipto e leucena podem contribuir às áreas de APP, podendo ser listados:

- o papel relevante na regulação hídrica e na manutenção da qualidade da água em regiões próximas a corpos d'água;
- infiltração de água no solo, realizada pelas raízes profundas e extensas dos eucaliptos, e a ramificação das raízes das leucenas, com relação à contribuição ao reabastecimento dos aquíferos subterrâneos, reduzindo o escoamento superficial, a infiltração reduz o risco de enchentes e evita que grandes quantidades de água sejam perdidas para áreas adjacentes;
- sombreamento proporcionando diminuição das taxas de evaporação;
- a vegetação nas margens de corpos hídricos atua como um filtro natural, retendo sedimentos e poluentes antes que estes cheguem ao curso d'água, essa função é essencial para evitar a eutrofização e preservar a qualidade da água;
- estabilização do solo e no controle da erosão;
- a cobertura das copas das espécies atua como um amortecedor contra o impacto direto das gotas de chuva no solo;
- as raízes desempenham um papel crucial como barreira natural, estabilizando as margens e evitando o deslocamento de partículas de solo para o leito dos córregos;



- fixação de nitrogênio e melhoria da fertilidade do solo, a leucena é amplamente reconhecida por sua capacidade de fixar nitrogênio atmosférico no solo por meio de sua associação simbiótica com bactérias fixadoras de nitrogênio;
- suporte relevante à fauna local e
- sequestro de carbono e regulação climática;

O Laudo Técnico ainda apontou que a eliminação imediata das espécies exóticas pode provocar alterações significativas nos processos ecológicos locais. A ausência repentina das espécies de eucalipto e leucena do local pode afetar a estrutura do solo, a dinâmica dos nutrientes e até mesmo a fauna que depende delas, resultando em um desequilíbrio temporário ou até mesmo permanente nos ecossistemas afetados. Sendo assim, foram listados os impactos de provável ocorrência após a supressão das espécies exóticas:

- aumento da suscetibilidade à erosão;
- alteração do microclima local;
- redução de habitat temporário para a fauna;
- redução na disponibilidade de recursos alimentares;
- impactos na qualidade do solo;
- interrupção na regulação hídrica e
- desafios relacionados ao uso de maquinário pesado.

Dessa forma, a partir da abordagem apresentada dos serviços ecossistêmicos prestados pelas espécies de eucalipto e leucena e os possíveis impactos ambientais com a retirada das espécies, entende-se pela permanência das espécies no local associada à execução do PTRF apresentado, com o corrente monitoramento.

## 1.6. Intervenção Ambiental

Para o desenvolvimento das atividades não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente.

## 2. COMPENSAÇÕES

Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante 06 deste Parecer.

## 3. IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS DE CONTROLE, MITIGAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO

### 3.1. Efluentes líquidos



Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção, lavagem de veículos e na drenagem de águas pluviais. Conforme consta nos estudos, água utilizada no sistema de limpeza de gás e para esfriamento do forno é reutilizada em circuito fechado, não havendo descarte.

#### **Medidas mitigadoras:**

- **Efluentes líquidos sanitários:** O empreendimento possui quatro sistemas de tratamento de efluentes sanitários compostos por fossa, filtro ou biodigestor com lançamento em sumidouro. Foi apresentado junto ao PCA o dimensionamento dos sistemas existentes. Considerando o lançamento de efluentes sanitários tratados em sumidouro, não está sendo solicitado o monitoramento, entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas nos sistemas de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas. Ademais, não poderá ser feito lançamento de quaisquer efluentes industriais em sumidouro, juntamente com os efluentes sanitários.
- **Efluentes líquidos industriais:** Consta nos estudos que não há geração de efluentes industriais provenientes do processo produtivo na empresa. Os efluentes gerados na área de lavagem de veículos e na área de abastecimento passam por caixa separadora água/óleo antes de serem direcionados ao sistema de recirculação de água. Considerando as informações presentes nos estudos, foi inserida uma condicionante proibindo o lançamento de efluentes de processo nas lagoas de decantação de águas pluviais.
- **Efluentes pluviais:** Durante a fiscalização, verificou-se que o empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado, que direciona os efluentes ao sistema de recirculação de água ou lançados nas bacias de decantação para infiltração. A análise recente das águas superficiais a montante e a jusante do empreendimento no Córrego Estiva não mostraram piora na qualidade das águas, conforme documento SEI! 104500580. De toda forma, por precaução, está sendo solicitado o monitoramento anual no Córrego Estiva para acompanhar e evitar qualquer piora na qualidade das águas superficiais.

#### **3.2. Resíduos sólidos:**

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória), e no local onde é realizada a manutenção de equipamentos; bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:



Resíduo Gerado	Classe NBR 10.004	Natureza Física	Volume (Kg/mês)
Moinha / Finos de Carvão	II - B	Sólido Seco	50 a 100 kg por tonelada de gusa produzido
Escória	II - A	Sólido seco	300 a 600 kg por tonelada de gusa produzido
Finos de Minério	II - B	Sólido seco	50 a 150 kg por tonelada de gusa produzido
Pó de balão e lama	II - A	Sólido seco	20 a 50 kg por tonelada de gusa produzido
Resíduos metálicos	II - B	Sólido seco	Não mensurável
Resíduos refratários	II - B	Sólido seco	Não mensurável
Lodo	I	Sólido úmido / pastoso	Não mensurável
Lodo de fossas sépticas	II - A	Sólido úmido / pastoso	Não mensurável
Embalagens e materiais filtrantes contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	I ou II - A	Sólido seco	1 a 10 kg
Embalagem de papel, plástico ou papelão	II - A	Sólido seco	50 a 100 kg
Material reciclável	II - A	Sólido seco	10 a 100 kg
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	I ou II – A	Sólido seco	1/mês

**Figura 05:** Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS apresentado junto ao PCA).



**Medidas mitigadoras:** Durante a vistoria, foram verificados os locais para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. A empresa está reduzindo o volume de escória estocada no pátio industrial para evitar a formação de grande passivo. A destinação está apresentada nas DMR's inseridas no processo SEI! 1370.01.0009503/2022-57 (95777630, 95777631 e 95777632). Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

### 3.3. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga de carvão, no peneiramento e na transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons na termoelétrica; bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

**Medidas mitigadoras:** Sistema de limpeza de gases, dois filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Estão em conformidade os resultados das análises das fontes fixas (chaminés), inseridas no processo SEI! n. 1370.01.0009503/2022-57 (93350392 e 104128681). Ressalta-se que este é um dos principais impactos ambientais gerados pela atividade. Todavia, a queima do excesso de gás na termoelétrica propicia maior mitigação dos particulados gerados. A empresa possui cortina arbórea implantada em praticamente todo o entorno. Está sendo condicionada a comprovação do adensamento da mesma conforme já estabelecido no TAC. O plano de monitoramento de qualidade do ar foi analisado pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do AR e Emissões, conforme Relatório Técnico Gesar n. 10/2023 (64914465). No referido Relatório concluiu-se “...não haver necessidade de instalação de uma rede neste momento”.

### 3.4. Ruídos

Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do alto forno e pela movimentação de veículos.

**Medidas mitigadoras:** Enclausuramento dos sopradores (casa de máquinas), implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Estão em conformidade os resultados da análise inserida no documento SEI! n. 93349131. Está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer para aferição dos ruídos.

### 3.5. Impacto visual:

Este impacto é inerente a atividade, sendo mitigado através da cortina arbórea existente, a qual está sendo adensada.

### 3.6. Impacto sobre a flora:



Conforme declarado no SLA, não será necessária supressão de vegetação na área da empresa. Para buscar a regularidade do carvão utilizado no alto forno, a empresa está sendo condicionada a manter a apresentação do PSS/CAS, bem como adquirir somente carvão de floresta plantada, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

### 3.7. Conclusão referente aos impactos ambientais

Baseado na avaliação dos impactos supracitados e considerando que o pátio industrial se encontra instalado no local há mais de 30 anos, conclui-se que a interferência sobre os meios físico, biótico e socioeconômico estão consolidadas e sendo mitigadas através dos sistemas de controle existentes; e devem ser mantidos conforme condicionantes estabelecidas neste Parecer

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de concessão de Licença Ambiental Concomitante, na modalidade **LAC2** e fase de operação em caráter corretivo (**LOC**), formulado pela empresa **Siderúrgica Valinho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 20.144.085/0009-46, consistente no processo administrativo formalizado sob n. **1586/2024** (solicitação n. 2024.08.4.003.0002065) no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da Plataforma EcoSistemas do SISEMA.

O processo SLA n. 1586/2024 foi formalizado junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (URA ASF) em 30/08/2024, após a entrega da documentação básica para instrução do licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo §1º do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018<sup>1</sup>, e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06, de 2019.

Por meio do referido processo, busca-se regularizar, corretivamente, a operação das atividades industriais desenvolvidas pela empresa, descritas na Deliberação Normativa do COPAM – DN n. 217, de 2017 – quais sejam:

**B-02-01-1** – siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade instalada de 340 toneladas por dia;

<sup>1</sup> Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



**F-01-09-5** – central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, em uma área útil de 10 hectares; e

**E-02-02-2** – sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, com capacidade instalada para 2 megawatts.

Essas atividades são desenvolvidas no pátio industrial localizado nas margens da Rodovia MG 050, km 119, s/n., Bairro Tietê, zona urbana do Município de Divinópolis, MG, sendo este local (os impactos ali gerados) também objeto do presente licenciamento.

Diante dos parâmetros do empreendimento, verifica-se que sua atividade principal possui **porte médio (M)** e potencial poluidor/degradador grande (G), caracterizando-se, portanto, na **classe 05**, conforme a tabela 2 do anexo único da DN n. 217, de 2017. Assim, embora a análise seja atribuída à URA ASF, em razão de sua competência circunscritional, a **Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID)** do **COPAM** é a instância administrativa competente para decidir sobre o pedido de licença ambiental, conforme previsto no art. 14, IV, “a” e § 1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016.

O imóvel onde está localizado o pátio industrial não possui característica rural nem se destina a essa finalidade, motivo pelo qual afasta-se a obrigatoriedade de demarcar a área de Reserva Legal, conforme previsto na Lei Estadual n. 20.922, de 2013. Por outro lado, foi verificado que não ocorreram novas intervenções na Área de Preservação Permanente (APP) existente no âmbito do empreendimento, sendo que as intervenções já realizadas (passivo ambiental) estão sendo regularizadas no presente processo, conforme será detalhado adiante.

Consta nos autos a Declaração de Conformidade n. 027/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 21/08/2024, por meio do qual é atestada a conformidade das atividades desenvolvidas pela empresa em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância às disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237, de 1997, ao art. 18, caput, e §1º do Decreto n. 47.383, de 2018, e consoante inteligência do Parecer da Advocacia Geral do Estado (AGE) n. 15.915, de 2017.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, caput, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e conforme o art. 17, §1º, da DN n. 217, de 2017.

Ressai do CADU/SLA EcoSistemas e dos autos do processo eletrônico a certidão da JUCEMG e o Estatuto Social atualizado da empresa, bem como a ata de reunião que delimita os legitimados para representá-la, nos termos do art. 1.089 da Lei Federal n. 10.406, de 2002 (Código Civil) e do art. 138 da Lei Federal n. 6.404, de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S.A), quais sejam, respectivamente, o Diretor Presidente, G. C. F., e os Diretores, R. E. S e R. C. C., bem como consta dos autos do processo eletrônico o mandato/procuração tendo como procuradores constituídos, J. P. R. e R. C. A. S, conforme art. 653 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

Considerando a existência de ponto de abastecimento no local do empreendimento com parâmetro inicial de não passível, mas como no licenciamento ambiental são consideradas as atividades do empreendimento como um todo, nos termos do art. 11 da DN n. 217, de 2017, foi apresentado o Auto



de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 03/06/2025, nos termos da Deliberação Normativa n. 50/2001 do COPAM com as atualizações da DN n. 108, de 2008, e pela Resolução CONAMA n. 273, de 2000.

Foram realizados os pagamentos dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) n. 6600041411407 e 6100041411520 referentes às taxas de expediente aplicáveis ao presente processo de licenciamento ambiental, sendo condição indispensável para sua formalização, conforme previsto na Lei Estadual n. 22.796, de 2017 (Lei de Taxas Estaduais) que atualizou a Lei Estadual n. 6.763, de 1975, e consoante a Instrução de Serviço Sisema n. 06, de 2019, que *dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais.*

Além disso, foi entregue a certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis referente à matrícula n. 21.095, objeto do presente processo, de propriedade da Siderúrgica Valinho S.A., em observância ao Decreto Estadual n. 47.441, de 2018, e artigos 1.227 e 1.228 da Lei Federal 10.406, de 2002 (Código Civil).

Por se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue junto ao processo eletrônico, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, XVI, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XVI, da Resolução do CONAMA n. 01, de 1986:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (Resolução CONAMA n. 01, de 1986).

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento está condicionado a protocolar, realizar a continuidade do trâmite do processo e efetivar a compensação ambiental junto à Gerência



de Compensação Ambiental e Reposição Florestal (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), com fulcro no art. 36 da Lei Federal n. 9.985, de 2000<sup>2</sup> (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos Estaduais n. 45.175, de 2009, e n. 45.629, de 2011, bem como alinhado ao Memorando-Circular n. 15/2021/SEMAD/SURAM (39163820), fundamentado na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD n. 132/2021 (39168670), junto ao processo SEI n. 1370.01.0062562/2021-60.

Foram realizadas as publicações de praxe, no Diário Oficial do Estado e em periódico local de circulação no Município de Divinópolis, para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 06, de 2020, e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938, de 1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente). Inclusive, foi publicado e observou-se o prazo processual de 45 dias para a eventual manifestação dos legitimados que, porventura, tivessem interesse na realização de audiência pública, conforme os procedimentos previstos da Deliberação Normativa 225, de 2018.

Diante da apresentação do EIA e RIMA, também foi elaborado o Programa de Educação Ambiental (PEA), sendo devidamente avaliado pela equipe técnica do Órgão ambiental, considerando as disposições da DN n. 214, de 2017, com as atualizações da DN n. 238, de 2020, em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular n. 06/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0019898/2021-16 e documento SEI n. 28137845) e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço SISEMA n. 04, de 2018.

Outrossim, foi observado que o empreendimento se encontra localizado a menos de 3 km de uma unidade de conservação de uso sustentável caracterizada e denominada como Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, no Município de Divinópolis, constituída por meio do Decreto Municipal n. 14.078, de 2020. Contudo, não se faz necessário pedido anuência ou ciência do órgão gestor da unidade de conservação, considerando se tratar de área urbana já antropizada, nos termos do art. 7º, II, §2º, art. 14, II e art. 16, todos da Lei Federal n. 9.985, de 2000, do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual n. 47.9741, de 2020, e art. 5º, III, §2º, da Resolução CONAMA n. 428, de 2010.

Cumpre pontuar que, no que tange à atividade da termelétrica deste empreendimento, considerando sua capacidade de geração de 2 MW (2.000 kW), essa atividade é dispensada de autorização junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos termos do art. 8º da Lei Federal n. 9.604, de 1995, conforme disposto a seguir:

<sup>2</sup> Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.



Art. 7º - São objeto de autorização: I - a implantação de usinas termoelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinadas a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual. Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é nuclear.

Art. 8º - O aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente. (Lei Federal nº 9.064/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências)

Por outro lado, foi entregue o certificado de regularidade da empresa sob nº. 311746, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP), com validade até 02/04/2025, que precisará ser mantido atualizado, conforme o disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº. 13, de 2021, no art. 9º, VIII e art. 17, II, da Lei Federal nº. 6.938, de 1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) e na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 2.805, de 2019.

Por sua vez, constam dos autos os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos profissionais responsáveis pelos estudos como do EIA e de controle ambiental (PCA), referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, do biólogo, Paulo Antônio Carvalho; biólogo, Bruno Vitor Siqueira Laurindo; da engenharia ambiental, Júlia Araújo Silva; do biólogo, Jean Patrick Rodrigues; da engenheira civil, Thatiane Carolina Aquino Santos e do engenheiro ambiental, Gabriel Alves de Oliveira.

Foi também entregue o CTF AIDA da consultoria Bioação Soluções em Meio Ambiente Ltda., nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, da Instrução Normativa do IBAMA nº. 10, de 2013 do IBAMA e da Resolução CONAMA nº. 01, de 1988.

Noutro viés, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado da respectiva ART, conforme exegese dos art. 13, I, "i" e art. 20, II, "b" e V, ambos da Lei Federal nº. 12.305, de 2010. A empresa também anexou nos autos o protocolo que demonstra a entrega de uma cópia desse estudo ao Município de Divinópolis, em atenção ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esclarece-se que, apesar de o ente Municipal não ter se manifestado nos autos acerca do PGRS elaborado pela empresa, a equipe técnica da URA ASF avaliou, no âmbito de sua competência, que o estudo está em conformidade com as exigências do art. 21 da Lei nº. 12.305, de 2010.

A área técnica observou que as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos e como condicionante, atendem ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM nº. 216, de 2017, para assegurar o reconhecimento e validade metrológicas destas.

O empreendimento foi fiscalizado pelo Órgão ambiental em 24/09/2024, conforme registrado no auto de fiscalização nº. 353738/2024. Desta forma, com a realização dessa vistoria, atendeu-se o disposto



no art. 9º, III, §3º, do Decreto Estadual n. 48.036, de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal n. 13.874, de 2019, que tratam da liberdade econômica, assim como considerando o trazido pelo art. 4º, II, "m", da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.063, de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Ressalta-se que durante a vistoria a empresa operava suas atividades amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que foi celebrado perante o Órgão ambiental e registrado sob documento n. 83194243 nos autos do processo SEI n. 1370.01.0009503/2022-57.

O aludido TAC foi firmado em 06/03/2024, ou seja, antes mesmo da constituição do licenciamento ambiental, uma vez que dentre as obrigações assumidas pela empresa no referido instrumento, estava a de formalizar o respectivo processo de LOC junto ao Órgão competente, em consonância com o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018<sup>3</sup>, o art. 79 da Lei Federal n. 9.605, de 1998, assim como elucidado no Parecer da AGE n. 15.515, de 2015.

Cabe salientar que a empresa vem atendendo regularmente as obrigações estabelecidas no TAC, especialmente, porque houve a prorrogação de sua vigência por mais 12(doze) meses mediante a celebração do 1º termo aditivo em 07/03/2025 (108888633), considerando a avaliação técnica de viabilidade ambiental após aferir o cumprimento das condicionantes do termo anterior (108512429).

Cite-se que o empreendimento vem apresentando, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, as DMR no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da DN n. 232, de 2019, sendo objeto de condicionante a destinação com registros no citado sistema.

Por sua vez, também é objeto de acompanhamento do TAC às emissões atmosféricas que precisam atender aos limites previstos na legislação para não causar degradação/poluição ambiental, conforme as disposições da DN n. 187, de 2013, e da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA n. 01, de 1990, por meio da NBR10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual n. 7.302, de 1978, atualizada pela da Lei Estadual n. 10.100, de 1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE n. 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI n. 1080.01.0056326/2021-92.

<sup>3</sup> Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.



Diante disso, está sendo observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual n. 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA n. 01, de 1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Deste modo, foi estabelecido como condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o monitoramento: Apresentar análise de ruído em 8 pontos no entorno do empreendimento, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n. 01, de 1990, por meio da NBR-10.151/2019.

De outro modo, considerando o quantitativo de produção de carvão informado neste processo de ampliação, associado ao *quantum* já licenciado, foi exigida a demonstração da entrega do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), além da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), junto à unidade competente do Instituto Estadual de Florestas, haja vista as disposições do art. 82 da Lei Estadual n. 20.922, de 2013.

### **Do Recurso Hídrico**

No tocante ao recurso hídrico, foi verificado que a empresa realiza a captação de água superficial no leito do “Córrego Estiva”, sendo a denominação do curso d’água que transpassa a propriedade, de modo que a água é destinada para o uso industrial. Essa captação é objeto do processo de outorga de direito de uso de recurso hídrico sob n. 21642/2024 (híbrido ao processo SEI n. 2240.01.000853/2024-63), de modo que se trata de ato vinculado ao presente licenciamento ambiental, de modo que a análise de mérito técnico é favorável à autorização do uso d’água.

Cita-se que a equipe técnica avaliou o devido atendimento da demanda hídrica frente ao balanço hídrico informado nos estudos e a ser utilizada pelo empreendimento considerando o processo de outorga n. 21642/2024, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria do IGAM n. 48, de 2019, da Lei Estadual n. 13.199, de 1999, e da Lei Federal n. 9.433, de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual n. 47.705, de 2019.

Assim, como a finalidade do uso de água visa sustentar o funcionamento do empreendimento licenciando, deve ser aplicado o disposto no art. 9º, II, §1º, da Portaria IGAM n. 48, de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Art. 9º – A outorga de direito de uso dos recursos hídricos respeitará os seguintes prazos:

I – até trinta e cinco anos, quando a intervenção:

- se caracterizar como uso não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico;
- se destinar ao saneamento básico, incluindo-se o abastecimento público e o lançamento de efluentes;

II – até dez anos, para os demais casos.

§ 1º – Quando se tratar de empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos terá



o mesmo prazo da respectiva licença ambiental, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

### **Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)**

Em outro viés, verificou-se que as intervenções na faixa da área de preservação permanente (APP) do Córrego Estiva foram objeto de análise técnica no bojo do **processo de intervenção n. 13399/2013** (APEF), formalizado à época atrelado ao processo administrativo de licenciamento ambiental n. **00059/1985/007/2011 (híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0013610/2021-42)**, que versava sobre o pedido de renovação da licença de operação da empresa.

Logo, tais intervenções foram consideradas na ocasião como ocupação antrópica existente na APP urbana, uma vez que se demonstrou nos citados autos que as instalações daquelas estruturas ocorreram em período anterior à Lei n. 14.309, de 19 de junho de 2002 (atualmente, revogada pela Lei n. 20.922, de 2013).

Para tanto, destaca-se o seguinte trecho retirado da p. 27/41 do parecer único n. 1574761/2013, por meio do qual foi sugerido o deferimento do pedido de renovação da licença de operação:

*Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, porém foi verificado em vistoria uma casa de bomba e um tanque de captação de água, além de uma via de acesso a essas estruturas dentro da área de preservação permanente. Foi informado pela empresa que essas instalações foram construídas em 1965, data em que a empresa foi fundada. Para tanto, o empreendedor formalizou processo de APEF sob o nº 11377/2013, a fim de buscar a regularização da intervenção ambiental na área de preservação permanente, sendo apresentado um Parecer Técnico realizado pela Eng.ª Mecânica e Ambiental, Eliane Lara Chaves, CREA: 21.224/D e documentações comprobatórias, tais como arquivo fotográfico e Certificado de outorga, Portaria nº 174/2002 de 21/02/2002, portanto, está comprovado que se trata de empreendimento antrópico consolidado, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11A da Lei estadual nº 14309/2002.*

*Contudo, a referida intervenção deverá ser compensada, conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006, devendo a empresa apresentar proposta, de acordo com a condicionante expressa neste parecer.*

*Assim, neste processo sugerimos que a URC do Alto São Francisco aprove a permanência dessas estruturas no local, por ser antropicamente consolidado, conforme disposto na Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004.*

Dessa forma, foi por ocasião da 101ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Alto São Francisco do COPAM, realizada em 15/08/2013, que se concedeu a licença ambiental de renovação da operação à Siderúrgica Valinho (certificado de licença n. 014/2013 – SIAM n. 1698062/2013), com validade até 15/08/2019, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no parecer



técnico que subsidiou a decisão do conselho. E, dentre as obrigações vinculadas à licença, foi estipulada a compensação pela intervenção em APP (condicionante n. 11), consoante a Resolução CONAMA n. 369, de 2006, além da execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação da vegetação presente na faixa de APP que se encontrava degradada (condicionante n. 13).

Assim, a regularização das aludidas intervenções em APP ocorreu antes da entrada da vigência da Lei Estadual n. 20.922, de 16/10/2013.

Desse modo, entendeu-se que as benfeitorias e edificações realizadas na APP foram promovidas em conformidade com as normas vigentes à época dos fatos, notadamente, o disposto no art. 11-A da Lei Estadual n. 14.184, de 2002:

Art. 11 – A. Nas áreas de preservação permanente localizadas em área urbana com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo Município, será respeitada a ocupação consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

Portanto, restou observado as orientações contidas na nota jurídica ASJUR. SEMAD n. 28, de 2019, bem como a nota jurídica NAJ/FEAM/PROC n. 60, de 2024, que tratam da matéria.

Ocorre que, em sede de análise do novo pedido de renovação da licença consubstanciado no PA n. 00059/1985/008/2019 (híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0055691/2021-16), contatou-se que a empresa deixou de cumprir várias obrigações consignadas ao longo da vigência da licença anterior, dentre as quais, a não execução do PTRF na faixa de APP para recuperação da área degradada, tampouco, realizou a compensação ambiental pelas intervenções identificadas pelo Órgão ambiental.

Consequentemente, foram lavrados os autos de infração n. 201688/2020 e 201689/2020, pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental, segundo preconiza o Decreto n. 47.383, de 2018.

Ademais, essa situação afetou sensivelmente o desempenho ambiental do empreendimento e obstou a renovação da licença de operação pelo Órgão ambiental, conforme as razões exaradas no parecer único de indeferimento do pedido sob n. 0009201/2021. O indeferimento do pedido de Rev-LO foi consolidado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM, em sua 58<sup>a</sup> reunião ordinária realizada em 25/10/2021.

Não obstante, sabe-se que a compensação ambiental é um dever contínuo e, mesmo que a autorização de intervenção tenha sido concedida em 2013 (APEF n. 13399/2013), ela não exime a empresa de cumprir a obrigação de compensar os impactos ambientais resultantes da intervenção em APP, mormente, por ainda estar pendente até o presente momento.



Nessa esteira, por meio do presente processo está sendo aprovada uma nova proposta de compensação ambiental a ser executada em uma área de 100m<sup>2</sup> na APP de uma propriedade rural denominada “Fazenda dos Buritis – Urubu”, localizada em Divinópolis-MG, isto é, na mesma bacia hidrográfica de onde ocorreu a intervenção, mediante a execução do novo PTRF, que foi apresentado com a respectiva ART, na forma do art. 75, I, do Decreto n. 47.749, de 2019<sup>4</sup>.

O imóvel em questão detém a matrícula 4.412, livro n. 02, Registro Geral do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, e está inscrito no CAR sob n. MG-3122306-A8E1.E7CE.B305.41D5.957E.300D.1B25.EDA3. A citada Fazenda pertence à empresa Agropecuária Agronova Eireli, inscrita no CNPJ sob n. 26.718.396/0001-09, que autorizou formalmente a execução das ações de recuperação da área para fins de compensação de APP, mediante a respectiva carta de anuência juntada nos autos, em atendimento ao disposto no art. 76, II, do Decreto n. 47.749, de 2019.

Para tanto, a compensação por intervenção ambiental, aprovada pelo Órgão competente, deverá ser assegurada por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado pela empresa compromissária, com o posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos, consoante Instrução Semad n. 04, de 2016.

Para além disso, por meio do presente processo é aprovada a execução do PTRF voltado à recuperação da área degradada identificada no interior da faixa de APP do Córrego Estiva.

Assim, conforme condicionado neste parecer, cabe à empresa demonstrar, periodicamente, as ações que estão sendo adotadas para a recuperação das citadas áreas, de acordo com os cronogramas executivos dos PTRF's que foram apresentados e aprovados pelo Órgão ambiental.

### **Do Prazo de Vigência da LOC**

De acordo com disposto no art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, a *licença corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data de concessão da licença.*

Neste caso, sobressai da consulta ao Sistema CAP que, embora a empresa possua autos de infração lavrados em seu desfavor, não constam registros acerca da definitividade das penalidades ora aplicadas no último lustro, uma vez que os respectivos processos se encontram em tramitação nas unidades responsáveis pelo processamento das autuações, conforme o Relatório de Autos de Infração contido no anexo deste parecer.

Assim, no caso de concessão da licença de operação, essa terá a validade de 10(dez) anos, nos termos do art. 15 do Decreto alhures.

<sup>4</sup> Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios



Ante as razões expostas, do ponto de vista processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença ambiental, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento **SIDERÚRGICA VALINHO S.A.**, para as atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferrogusa*”, “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*” e “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*”, situada no Município de “Divinópolis - MG”, pelo **prazo de 10(dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*\*Obs.: Os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão (Parecer AGE nº 14.674/2006).*

## 5. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para LOC da Siderúrgica Valinho SA.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LOC da Siderúrgica Valinho SA;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Siderúrgica Valinho SA.;

**Anexo IV.** Metas, Indicadores e Cronograma de execução do PEA;

**Anexo V.** Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da SIDERÚRGICA VALINHO S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
02	Apresentar, à GERA/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme as condições e prazos estabelecidos no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013, e Portaria IEF 172/2014. <b>Obs.:</b> Apresentar cópia do protocolo junto à GERA/ perante a URA-ASF.	Anualmente.
04	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Deixar expresso os indicadores utilizados para aferir os resultados alcançados.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
05	Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis", nos termos do art. 38 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 ou de norma posterior que venha regular a matéria.  A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38, mediante o devido protocolo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
06	Formalizar o processo da compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC).  <b>Obs.:</b> Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a URA-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto à GCA/IEF.	60 (sessenta) dias.
07	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, junto com a cópia do extrato de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.	30 (trinta) dias após a publicação do Termo na Imprensa Oficial.



08	<p>Considerando a informação nos estudos que não há descarte de efluentes industriais do processo, fica proibido o lançamento de efluentes nas bacias de decantação, as quais deverão ser usadas apenas para receber os efluentes pluviais. Ou seja, a empresa deverá recircular todo o efluente de processo para reduzir a necessidade de captação de água no córrego em dias secos.</p> <p><b>Obs.:</b> essa condicionante poderá ser aferida oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
09	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando o crescimento das mudas plantadas para adensamento da cortina arbórea, considerando a extensão aproximada de 650 metros, cuja previsão de mudas com plantio e crescimento efetivo foi de 1.300 unidades; conforme esclarecimento apresentado através de informações complementares no processo SLA 1586/2024.	Anualmente
10	Considerando o estado atual do alto forno n. 01, para eventual retomada de operação do mesmo; o empreendimento deverá reformar todos os sistemas de mitigação dos impactos ambientais e aguardar anuência prévia do órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
11	Dar o devido andamento ao processo de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural junto ao NRBio Centro Norte do IEF (processo n. 2100.01.0010418/2023-20), até a devida averbação da instituição dessa área na matrícula do imóvel indicado pela empresa, enquanto proposta de ganho ambiental assumida pela empresa e aprovada pelo Órgão licenciador para fins de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 04/2023 (doc. 60910391, processo SEI n. 1370.01.0009503/2022-57).	<p>1. Para demonstrar o atendimento à obrigação, deve-se apresentar declaração de andamento do processo de criação da RPPN junto ao IEF a cada 90 dias.</p> <p>2 Apresentar à URA ASF, em até 30(trinta) da data de averbação junto ao CRI competente, a certidão de matrícula que contenha a instituição da RPPN, conforme a proposta de ganho ambiental aprovada pelo Órgão.</p>
12	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, objeto de compensação ambiental (Fazenda Buriti – Urubu), conforme o cronograma proposto. Apresentar relatório descritivo e fotográfico para comprovação de cumprimento, acompanhado de ART e CTF AIDA do responsável técnico.	Apresentar relatórios anualmente.
13	Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, objeto de compensação ambiental, realizar cercamento da área de APP a ser recuperada, instalar placas de sinalização e restrição de	90 (noventa) dias



	acesso. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução, acompanhado de ART e CTF AIDA do responsável técnico.	
14	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, objeto de recuperação da APP do entorno do Córrego Estiva localizada na propriedade do empreendimento, conforme o cronograma proposto e observações contidas no parecer único. Apresentar relatório descritivo e fotográfico para comprovação de cumprimento, acompanhado de ART e CTF AIDA do responsável técnico.	Apresentar relatórios anualmente.
15	Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, objeto de recuperação da APP do entorno do Córrego Estiva localizada na propriedade do empreendimento, realizar cercamento da área de APP, instalar placas de sinalização e restrição de acesso. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução, acompanhado de ART e CTF AIDA do responsável técnico	90 (noventa) dias
16	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369, de 2006.  O Termo deverá ser assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04, de 2016.	60(sessenta) dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da SIDERÚRGICA VALINHO SA.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo (CSAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Semestral, com apresentação anual das duas análises.</u>
A montante e jusante do empreendimento, no Córrego Estiva.	Oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão totais, cianeto livre, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, ferro dissolvido. Obs.: Os resultados serão aferidos conforme art. 17 e Anexo III da DN Copam CERH n. 08/2022.	<u>Anual, com amostragem realizada em dia chuvoso.</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Na entrada da CSAO antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Na saída da CSAO (efluente tratado), antes do lançamento no sistema de recirculação. A montante e a jusante do empreendimento, no Córrego Estiva.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento, com as coordenadas geográficas. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas,



cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de comb.	Pot. Nom. (MW)	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas que atendem o peneiramento e transferência de carvão e de matérias primas.	-	-	Material Particulado.	Semestral
Chaminés dos glendons e da termoelétrica.	-	-	Material particulado corrigido a 7% de O <sub>2</sub> conforme Tabela XII da DN 187/2013.	

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 06 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, identificados e georreferenciados.	dB (decibel) Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico da SIDERÚRGICA VALINHO SA.**



**Foto 01.** Forno e sistema de limpeza de gás.



**Foto 02.** Filtro de mangas



**Foto 03.** Tanque recirculação de água



**Foto 04.** Tanque recirculação de água.



**Foto 05.** Local da captação superficial



**Foto 06.** Pátio de matérias primas e redução da pilha de escória.



**Foto 07.** Bacia de decantação.



**Foto 08.** Via pavimentada e separação de resíduos.



**Foto 09.** Via pavimentada e paisagismo.



**Foto 10.** Baia para separação e armazenamento temporário Resíduos sol.



**Foto 11.** ETE sanitárias.



**Foto 12.** Adensamento cortina arbórea.



## ANEXO IV

### Metas, Indicadores e Cronograma de execução do PEA

#### ▪ Gestão de Consumo de Papel na Empresa

Quadro 1 - Indicadores de Processo - Gestão de Consumo de Papel na Empresa

Meta	Reducir o consumo de papel na empresa em 10% dentro de 1 ano (12 meses) e 30% dentro de 5 anos, comparado ao consumo médio mensal determinado nos primeiros 4 meses de projeto.
Indicadores	- Quantidade de campanhas informativas realizadas - Quantidade de resíduo de papel produzido
Meios de verificação	Relatórios de pesagem dos resíduos mensalmente, listas de presença das campanhas, registros fotográficos

Quadro 2 - Indicadores de Resultado - Gestão de Consumo de Papel na Empresa

Meta	Gestão consciente de consumo de papel na empresa
Indicadores	- Diminuição de resíduo de papel gerado - Funcionários demonstram conscientização sobre o consumo
Meios de verificação	Relatórios de pesagem dos resíduos, questionário aplicado aos funcionários sobre a ação proposta.

Quadro 3 - Indicadores de Impacto - Gestão de Consumo de Papel na Empresa

Meta	Conscientizar os funcionários sobre o consumo de papel na empresa
Indicadores	- Diminuição do valor gasto com compra de papel no final de 5 anos - Diminuição de resíduos gerados se manteve constante
Meios de verificação	Relatórios de pesagem dos resíduos mensalmente, relatório de compra de insumos

#### ▪ Treinamentos Internos sobre Aspectos e Impactos Ambientais

Quadro 4 - Indicadores de Processo – Treinamentos Internos sobre Aspectos e Impactos Ambientais

Meta	Treinar 100% dos funcionários sobre cada temática ambiental determinada dentro de 6 meses, com um novo treinamento semestral.
Indicadores	- Número de treinamentos realizados - Percentual de funcionários que realizaram os treinamentos
Meios de verificação	Lista de presença dos treinamentos, registros fotográficos

Quadro 5 - Indicadores de Resultado – Treinamentos Internos sobre Aspectos e Impactos Ambientais

Meta	Funcionários conscientes sobre os impactos ambientais da empresa
Indicadores	- Conhecimento sobre os aspectos e impactos ambientais adquiridos - Iniciativas sustentáveis propostas pelos colaboradores
Meios de verificação	Questionário aplicado aos funcionários sobre os treinamentos, Caixa de sugestão

Quadro 6 - Indicadores de Impacto – Treinamentos Internos sobre Aspectos e Impactos Ambientais

Meta	Diminuição de Impactos Ambientais
Indicadores	- Redução de incidentes ambientais na empresa - Melhora nas práticas ambientais dentro da empresa
Meios de verificação	Relatórios comprobatórios de impacto, entrevistas com funcionários



▪ **Distribuição de Cartilhas**

**Quadro 7 - Indicadores de Processo – Distribuição de Cartilhas**

Meta	Distribuir ao menos 300 cartilhas educativas ambientais, com diferentes temáticas, para a comunidade local e funcionários da siderúrgica, a cada 6 meses.
Indicadores	- Número de cartilhas impressas e distribuídas - Número de eventos em prol da distribuição das cartilhas
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, recibo de impressão das cartilhas

**Quadro 8 - Indicadores de Resultado – Distribuição de Cartilhas**

Meta	Colaboradores e Comunidade conscientes sobre práticas ambientais
Indicadores	- Percentual de pessoas que leem e se interessam pelo conteúdo - Aumento de participação nas atividades e programas ambientais feitos pela empresa
Meios de verificação	Feebacks e pesquisas, questionários

**Quadro 9 - Indicadores de Impacto – Distribuição de Cartilhas**

Meta	Melhorias ambientais na comunidade e na empresa
Indicadores	- Redução de comportamentos prejudiciais ao meio ambiente - Aumento de projetos ambientais na ABEA
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, questionários com a comunidade e funcionários

▪ **Programa Portas Abertas**

**Quadro 10 - Indicadores de Processo – Programa Portas Abertas**

Meta	Organizar e realizar visitadas guiadas para 50 pessoas da comunidade do entorno, ao ano, com um mínimo de 2 visitas no ano
Indicadores	- Número de visitas guiadas realizadas - Número de participantes em cada visita
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, lista de presença

**Quadro 11 - Indicadores de Resultado – Programa Portas Abertas**

Meta	Comunidade engajada com a Siderúrgica
Indicadores	- Nível de satisfação dos participantes da visita - Aumento no número de membros da comunidade interessados na visita
Meios de verificação	Feebacks e questionamento da comunidade, pesquisas, número de inscrições

**Quadro 12 - Indicadores de Impacto – Programa Portas Abertas**

Meta	Fortalecimento das relações entre empresa e comunidade
Indicadores	- Melhoria na percepção da comunidade sobre a responsabilidade ambiental da empresa - Aumento de participação nas atividades e programas ambientais feitos pela empresa
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, questionários com a comunidade e funcionários



▪ **Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente**

**Quadro 13 - Indicadores de Processo – Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente**

Meta	Realizar 2 diferentes atividades ambientais, em cada ano, no dia do meio ambiente, com a comunidade do entorno e em parceria com Prefeitura de Divinópolis-MG.
Indicadores	- Número de atividades planejadas e realizadas - Número de participantes em cada evento
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, lista de presença

**Quadro 14 - Indicadores de Resultado – Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente**

Meta	Comunidade participativa no Dia do Meio Ambiente
Indicadores	- Nível de engajamento e participação da comunidade ao longo dos anos - Aumento no número de membros da comunidade participando da ação
Meios de verificação	Feebacks comunidade, pesquisas e entrevistas, lista de presença, relatórios fotográficos

**Quadro 15 - Indicadores de Impacto – Promoção do Dia Verde da Siderúrgica Valinho – Dia do Meio Ambiente**

Meta	Aumento na conscientização e práticas ambientais sustentáveis na comunidade
Indicadores	- Melhoria a longo prazo na qualidade do ambiente local devido às ações contínuas de preservação. - Satisfação e engajamento da comunidade com a siderúrgica
Meios de verificação	Relatórios fotográficos, entrevistas, pesquisas com a comunidade

CRONOGRAMA ANUAL PREVISTO 2025												
AÇÕES PRETENDIDAS	2025											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Gestão do Consumo de Papel na Empresa												
Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais												
Distribuição de Cartilhas Internas												
Distribuição de Cartilhas Externas												
Programa Portas Abertas												
Promoção do Dia Verde na Siderúrgica Valinho –												
Formulário de Acompanhamento												
Relatório de Acompanhamento												

CRONOGRAMA ANUAL PREVISTO 2026												
AÇÕES PRETENDIDAS	2026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Gestão do Consumo de Papel na Empresa												
Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais												
Distribuição de Cartilhas Internas												
Distribuição de Cartilhas Externas												
Programa Portas Abertas												
Promoção do Dia Verde na Siderúrgica Valinho –												
Formulário de Acompanhamento												



AÇÕES PRETENDIDAS	2027											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Gestão do Consumo de Papel na Empresa												
Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais												
Distribuição de Cartilhas Internas												
Distribuição de Cartilhas Externas												
Programa Portas Abertas												
Promoção do Dia Verde na Siderurgica Valinho –												
Formulário de Acompanhamento												
Relatório de Acompanhamento												

AÇÕES PRETENDIDAS	2028											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Gestão do Consumo de Papel na Empresa												
Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais												
Distribuição de Cartilhas Internas												
Distribuição de Cartilhas Externas												
Programa Portas Abertas												
Promoção do Dia Verde na Siderurgica Valinho –												
Formulário de Acompanhamento												
Relatório de Acompanhamento												

AÇÕES PRETENDIDAS	2029									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
Gestão do Consumo de Papel na Empresa										
Treinamentos Internos Sobre Aspectos e Impactos Ambientais										
Distribuição de Cartilhas Internas										
Distribuição de Cartilhas Externas										
Programa Portas Abertas										
Promoção do Dia Verde na Siderurgica Valinho –										
Formulário de Acompanhamento										
Relatório de Acompanhamento										
Repactuação										



## ANEXO V

### Relatório Autos de Infração – Plataforma CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 19/02/2025

CPF/CNPJ : 20.144.085/0009-46 Outro Doc. : 223033544.03-30

Endereço : ia MG-050 Bairro : Tietê

CEP : 35504129 Caixa Postal : Telefones : 3721015566

Município : DIVINOPOLIS / MG

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEU	106608-3/A	06/12/2005	07/11/2005	01000016032/05	R\$ 38,84		NÃO
	Síuação do Débito : Remitido						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
	2120	29/08/2008		R\$ 38,84	1	Indeferimento	1ª Instância
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	106610-6/A	06/12/2005	07/11/2005	01000016031/05	R\$ 3.923,24		NÃO
	Síuação do Débito : Remitido						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	1080-/2006	26/10/2006	05/10/2006		R\$ 100,00		NÃO
	Síuação do Débito : Quitado						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
	Síuação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	1	1	R\$ 103,30	0		
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	108058-2/A	20/06/2005	19/05/2005	01000007709/05	R\$ 8.675,16		NÃO
	Síuação do Débito : Remitido						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	11731-/2009	23/11/2009	03/11/2009	13000004816/09	R\$ 6.737,40		NÃO
	Síuação do Débito : Remitido						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	15912-6/A	02/08/2002	01/07/2002	01000008380/02	R\$ 260,55	R\$ 260,55	NÃO
	Síuação do Débito : Quitado						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Síuação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	1	0		1	R\$ 260,55	
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	16555-0/A	14/11/2002	15/10/2002	01000013893/02	R\$ 130,00		NÃO
	Síuação do Débito : Quitado						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
	Síuação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	3	1	R\$ 374,65	0		
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	16555-0/A	14/11/2002	15/10/2002	01000013893/02	R\$ 130,00		NÃO
	Síuação do Débito : Quitado						
				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
	Síuação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	3	1	R\$ 374,65	0		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 19/02/2025

IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?									
	16610-7/A	15/11/2002	15/10/2002	01000013894/02	R\$ 30,00			NÃO									
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>3</td><td>1</td><td>R\$ 34,06</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	3	1	R\$ 34,06	0				
Quitado	3	1	R\$ 34,06	0													
Nº do Processo																	
16610-7/A 15/11/2002 15/10/2002 01000013894/02 R\$ 30,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>3</td><td>1</td><td>R\$ 34,06</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	3	1	R\$ 34,06	0				
Quitado	3	1	R\$ 34,06	0													
Nº do Processo																	
16617-3/A 15/11/2002 15/10/2002 01000013895/02 R\$ 60,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>2</td><td>1</td><td>R\$ 63,98</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	2	1	R\$ 63,98	0				
Quitado	2	1	R\$ 63,98	0													
Nº do Processo																	
16754-3/A 09/01/2003 09/12/2002 01000017171/02 R\$ 270,00 R\$ 270,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Remitido</td><td>1</td><td>0</td><td></td><td>1</td><td>R\$ 270,00</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Remitido	1	0		1	R\$ 270,00			
Remitido	1	0		1	R\$ 270,00												
Nº do Processo																	
16810-0/A 09/01/2003 09/12/2002 01000017164/02 R\$ 130,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>4</td><td>1</td><td>R\$ 95,04</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	4	1	R\$ 95,04	0				
Quitado	4	1	R\$ 95,04	0													
Nº do Processo																	
16810-0/A 09/01/2003 09/12/2002 01000017164/02 R\$ 130,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>4</td><td>1</td><td>R\$ 95,04</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	4	1	R\$ 95,04	0				
Quitado	4	1	R\$ 95,04	0													
Nº do Processo																	
16810-0/A 09/01/2003 09/12/2002 01000017164/02 R\$ 130,00 NÃO																	
Situação do Débito : Quitado																	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar											
<table border="1"><tr><td>Quitado</td><td>4</td><td>1</td><td>R\$ 95,04</td><td>0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									Quitado	4	1	R\$ 95,04	0				
Quitado	4	1	R\$ 95,04	0													
Nº do Processo																	
16952-0/A 10/03/2003 10/02/2003 01000004456/03 R\$ 240,00 NÃO																	
Situação do Débito : Remitido																	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 19/02/2025

Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 17140-3/A 13/04/2003 14/03/2003			01000005470/03	R\$ 260,00		NÃO
Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 17188-5/A 13/04/2003 14/03/2003			01000005471/03	R\$ 390,00		NÃO
Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado		2	1	R\$ 394,06	0	
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 17252-2/A 20/04/2003 21/03/2003			01000005473/03	R\$ 30,00		NÃO
Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 17488-3/A 12/06/2003 12/05/2003			01000008564/03	R\$ 920,00		NÃO
Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 17596-0/A 26/06/2003 26/05/2003			01000009031/03	R\$ 540,00		NÃO
Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 23088-/2006 17/05/2007 27/04/2007				R\$ 516,70		NÃO
Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado		1	1	R\$ 520,11	0	
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 23280-/2006 04/12/2007 14/11/2007				R\$ 103,34		NÃO
Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado		1	1	R\$ 106,75	0	
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 23751-/2006 04/05/2008 14/04/2008				R\$ 109,64		NÃO
Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado		1	1	R\$ 113,26	0	
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura			Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 243559-8/A 02/03/2008 29/01/2008			13000000570/08	R\$ 18.205,46	R\$ 68.907,92	NÃO
Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		4	0		1	R\$ 68.907,92



## Relatório de Autos de Infração

**Autuado :** Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 19/02/2025

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?				
IEF	245644-3/A	03/12/2007	13/11/2007	13000004984/07	R\$ 5.166,44		NÃO				
Situação do Débito : Remitido							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
IEF	246508-9/A	16/07/2008	26/06/2008	13000004305/08	R\$ 3.532,24		NÃO				
Situação do Débito : Remitido							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
IEF	250781-3/A	25/07/2007	05/07/2007	13000003224/07	R\$ 26.019,26		NÃO				
Situação do Débito : Remitido							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
IEF	27164-3/A	24/07/2003	24/06/2003	01000010589/03	R\$ 900,00		NÃO				
Situação do Débito : Quitado							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
IEF	27205-5/A	24/07/2003	24/06/2003	01000010590/03	R\$ 170,00		NÃO				
Situação do Débito : Quitado							Qtde de Parcelas Quitadas : 1				
Situação do Plano											
Plano		Qtde Pago		Valor Pago		Qtde a Pagar	Valor a Pagar				
Quitado		6		1		R\$ 340,28	0				
Número do Auto											
Data de Ciência							Nº do Processo				
Data Lavratura							Multa				
IEF	27205-5/A	24/07/2003	24/06/2003	01000010590/03	R\$ 170,00		NÃO				
Situação do Débito : Quitado							Qtde de Parcelas Quitadas : 1				
Situação do Plano											
Plano		Qtde Pago		Valor Pago		Qtde a Pagar	Valor a Pagar				
Quitado		6		1		R\$ 340,28	0				
Número do Auto											
Data de Ciência							Nº do Processo				
Data Lavratura							Multa				
IEF	27245-3/A	03/08/2003	03/07/2003	01000011182/03	R\$ 1.450,00		NÃO				
Situação do Débito : Quitado							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
Número do Auto											
Data de Ciência							Nº do Processo				
Data Lavratura							Multa				
IEF	27357-2/A	17/08/2003	17/07/2003	01000012068/03	R\$ 50,00		NÃO				
Situação do Débito : Remitido							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				
Número do Auto											
Data de Ciência							Nº do Processo				
Data Lavratura							Multa				
IEF	27485-3/A	08/10/2003	08/09/2003	01000013531/03	R\$ 730,00		NÃO				
Situação do Débito : Remitido							Qtde de Parcelas Quitadas : 0				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatorio Emitido em : 19/02/2025

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	77567-1/A	04/12/2004	04/11/2004	01000015461/04	R\$ 763,62		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
IEF	78205-0/A	28/03/2005	25/02/2005	01000004371/05	R\$ 3.884,40		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Quitado		4	1	R\$ 9.707,32	0	
IEF	78207-6/A	28/03/2005	25/02/2005	01000004370/05	R\$ 8.416,20		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
IEF	79806-0/A	03/08/2005	03/07/2005	E013972/2007	R\$ 5.891,34		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
SE MAD	11902-/2015	29/12/2015	08/05/2015	440079/24	R\$ 11.569,27	R\$ 20.731,81	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente		3	0		1	R\$ 20.731,81
SE MAD	201681-/2019	09/04/2019	18/03/2019	668637/19	R\$ 161.694,00	R\$ 167.160,12	NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Suspenso		3	0		1	R\$ 167.160,12
SE MAD	201688-/2019	02/07/2019	28/05/2019	669558/19	R\$ 17.943,52	R\$ 18.135,43	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente		4	0		1	R\$ 18.135,43
SE MAD	201689-/2019	02/07/2019	28/05/2019	669555/19	R\$ 12.935,52	R\$ 13.073,87	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente		3	0		1	R\$ 13.073,87
SE MAD	23440-/2016	07/10/2016	17/08/2016	448740/23	R\$ 10.528,58	R\$ 16.752,48	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		



## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 19/02/2025

Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		2	0		1	R\$ 16.752,48	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	268660-2021	01/02/2021	12/01/2021 13	716160/21	R\$ 1.441,00	R\$ 1.441,00	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 1.441,00	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	307459-2022	27/12/2022	07/12/2022 15		R\$ 160.997,63	R\$ 160.997,63	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 160.997,63	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	311111-2023	19/03/2023	27/02/2023 12	774509/23	R\$ 169.995,38	R\$ 169.995,38	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 169.995,38	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	42384-2011	08/04/2011	18/03/2011	553176/18	R\$ 1.805,51		NÃO
Situção do Débito : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 1.805,51	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	49906-2015	29/12/2015	07/05/2015	440113/24	R\$ 9.766,27	R\$ 17.500,88	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 17.500,88	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	75819-2012	02/05/2012	11/04/2012	590933/18	R\$ 1.156,70		NÃO
Situção do Débito : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 1.156,70	
SE MAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91137-2016	25/08/2016	04/08/2016		R\$ 125.227,82	R\$ 125.227,82	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 125.227,82	